



Comissão de Ética

Setembro/2016

Comissão de Ética

- Papel da Comissão de Ética:
 - Ajudar a criar o hábito das ações éticas;
 - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
 - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética;
 - Caráter, principalmente, educativo.
-
-

Comissão de Ética

- Da Legislação aplicável:
 - Decreto Nº 1.171, 22 de junho de 1994: Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal;
 - Decreto Nº 6.029, 1º de fevereiro de 2007: Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
 - Resolução Nº 10 da Comissão de Ética Pública (CEP): Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética.
-
-

Comissão de Ética

- Dos Principais Deveres do Servidor Público:
 - Inciso XIV do Código de Ética (Decreto 1.171/1994).
 - Das Vedações ao Servidor Público:
 - Inciso XV do Código de Ética (Decreto 1.171/1994).
 - Ética x Sindicância x PAD:
 - Decreto 1.171/1990;
 - Art. 116 e 117 da Lei 8.112/1990;
 - Arts. 143 a 182 da Lei 8.112/1990.
-
-

Comissão de Ética

- Composição da Comissão de Ética:
 - Art. 5º do Decreto Nº 6.029/2007:
 - 03 titulares;
 - 03 suplentes;
 - Servidores do quadro permanente;
 - Designados pelo dirigente máximo;
 - Mandatos não coincidentes de 03 anos, permitida 01 recondução.
 - Secretaria executiva: pode ser composta pelo secretário executivo, assistente jurídico, equipe de apoio e representante local.
 - Não há previsão de mandato.

Comissão de Ética

→ Observações importantes:

- * Atuação não enseja remuneração;
 - * Prestação de relevante serviço público;
 - * Não há subordinação ao dirigente máximo;
 - * Está diretamente ligada à Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.
-
-

Comissão de Ética

- Processo de trabalho:
 - Procedimento Preliminar (PP);
 - Processo de Apuração Ética (PAE).
 - Processos → Não podem ser divulgados.
- Partes:
 - Denunciado;
 - Comissão de Ética.

* O desvio ético é cometido contra o poder público.

Procedimento Preliminar (PP):

- 1º) Juízo de Admissibilidade: art. 21, Resolução N° 10, CEP,
 - Descrição da conduta,
 - Indicação da autoria,
 - Apresentação de provas;
 - 2º) Instauração: art.8º, II;
 - 3º) Notificação do denunciado;
 - 4º) Apresentação de defesa prévia;
 - 3º) Provas;
 - 4º) Relatório;
 - 5º) Proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional);
 - 6º) Decisão: arquivamento ou conversão em PAE.
-
-

Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP):

- É considerado como benefício ao denunciado;
 - Assume a prática da conduta;
 - Prazo máximo de cumprimento: 02 anos;
 - Nomeação de supervisor:
 - Membro;
 - Secretário executivo;
 - Representante local;
 - Chefe imediato ou servidor da gestão de pessoas;
 - Termo de confiança/sigilo: deve ser feito para supervisores que sejam alheios ao processo.
-
-

Processo de Apuração Ética (PAE)

- 1º) Juízo de Admissibilidade: art. 21, Resolução N° 10, CEP → descrição da conduta, indicação da autoria, apresentação de provas;
 - 2º) Instauração: art.8º, II;
 - 3º) Notificação do denunciado;
 - 4º) Defesa prévia: obrigatória!
 - Nomeação de defensor dativo, sob pena de anulação;
 - 5º) Provas complementares;
-
-

Processo de Apuração Ética (PAE):

- 6º) Relatório;
 - 7º) Alegações finais: 10 dias;
 - 8º) Proposta de ACPP: suspende o PAE por até 02 (dois) anos;
 - 9º) Decisão: censura ética e/ou recomendação;
 - 10º) Pedido de reconsideração: 10 (dez) dias;
 - 11º) Análise do pedido;
 - 12º) Aplicação da censura ou arquivamento.
-
-

Declaração Confidencial de Informação - DCI

- Deve ser realizada pelos servidores ocupantes dos cargos: CD-1, CD-2 (Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais);
 - Prazo para apresentação: 10 (dez) dias após a posse;
 - A autoridade deverá comunicar à Comissão de Ética Pública qualquer alteração relevante.
 - <http://etica.planalto.gov.br/DCI>
-
-



OBRIGADA.

